

BOLETIM ELETRÔNICO

JANEIRO
2019



E S P E C I A L

ABRAT EM DEFESA DOS DIREITOS SOCIAIS

Defesa dos direitos sociais e das instituições democráticas que asseguram a efetividade da Justiça Social



MENSAGEM DA ABRAT | ATOS DO DIA 21/01/2019

Alessandra Camarano

Presidente da ABRAT

A ABRAT, ao longo de seus 40 anos de existência, possui um histórico de “defesa dos direitos sociais, das garantias e direitos fundamentais, do estado democrático de direito, da justiça social e do devido processo legal, bem como do bom funcionamento da Justiça do Trabalho”, pilares estes fincados em seu estatuto social.

Os atos que hoje acontecem em todas as regiões brasileiras, em 41 cidades, entre Capitais e outros municípios é um trabalho de continuidade que a ABRAT juntamente com as associações filiadas, desenvolvem diuturnamente de defesa intransigente do arcabouço legislativo nacional e internacional, que garantem a dignidade da pessoa humana, do valor social do trabalho e da efetividade do direito do trabalho na economia e na sociedade.

Estamos afinados e confluentes com o núcleo medular do princípio fundamental da República Federativa do Brasil da prevalência dos direitos humanos;

Estamos atrelados com as regras constitucionais de igualdade entre brasileiros e brasileiros;

Estamos absolutamente conectados com o direito de reunião, que não pode jamais ser obstado, sob qualquer pretexto, ou mesmo penalizado, sob pena de no futuro não podermos realizar atos dessa envergadura e importância.

Igualmente estamos atentos e preocupados com a asfixia, com alta intensidade, do movimento sindical, o que vitimiza o espaço democrático, porque reduz ou anula até o poder reivindicatório indispensável para o avanço social.

A Constituição Cidadã deu relevo especial ao trabalho, reconhecendo-o como direito social fundamental e seus valores possuem preponderância na configuração da ordem econômica e em relação aos demais valores da economia de mercado, sendo proibido qualquer fator de retrocesso, que vem consubstanciado no artigo sétimo da Carta Constitucional, que é retórica na defesa dos direitos fundamentais da classe trabalhadora, exprimindo textualmente a obrigatoriedade de melhoria da condição social.

Normas internacionais, das quais o Brasil é signatário, estabelecem compromissos de garantia de avanços no Mundo do Tra-

balho e proibição de retrocessos, normas essas abarcadas no conjunto constitucional, no título destinado a direitos e garantias fundamentais, valendo destaque o parágrafo segundo, do artigo quinto, que estabelece: “Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”.

Essa é a demanda da ABRAT. A defesa dos direitos sociais, das normas nacionais e internacionais de proteção da dignidade da pessoa humana, as regras civilizatórias, o estado democrático de direito, o que exige fortes instituições, que devem ser preservadas, entre as quais a OIT, a ONU, o Ministério do Trabalho, em especial sua tarefa indispensável de Fiscalização e Normatização, o Ministério Público do Trabalho, a liberdade total e pleno conjunto de prerrogativas da Advocacia.

Hoje, esse conjunto está sob ataque, diário, persistente, insistente, como é exemplo a PEC 300, que tem sido rechaçada pela ABRAT.

A referida PEC 300 viola normas e regride conquistas da classe trabalhadora, aumentando a jornada de trabalho para dez horas diárias; impede e limita na busca de direitos na Justiça do Trabalho, com a alteração do prazo prescricional de 5 anos para dois anos e de 2 anos após o encerramento do contrato de trabalho para três meses.

Nessa toada, a PEC 300, corrói a Justiça do Trabalho, em suas entranhas ao também, tornar obrigatória a submissão à Comissão de Conciliação Prévia, minando a atuação da instituição até seu completo desaparecimento.

A ABRAT atua, portanto, na defesa dos direitos sociais e das instituições democráticas que asseguram a efetividade da Justiça Social, nela englobando a Justiça do Trabalho, o Ministério Público do Trabalho, o Ministério do Trabalho e demais. Qualquer tentativa de eliminação, fatiamento ou retirada do contexto especializado e autônomo dessas estruturas, representa rompimento com o Estado Democrático de Direito, dos direitos e garantias individuais, vedados também pelo artigo 60, da Constituição Federal, que não admite emenda a Constituição tendente a abolir os direitos e garantias individuais.

A ABRAT segue de mãos dadas com os direitos sociais, entrelaçada com o valor social do trabalho e conclama para que NINGUÉM SOLTE A DEMOCRACIA.



ATOS PROMOVIDOS PELAS ASSOCIAÇÕES

REGIÃO NORTE



AMAZONAS - MANAUS --AMAT/AM





PARÁ - BELÉM - ATEP/PA



RORAIMA - BOA VISTA - ARAT



RONDÔNIA - PORTO VELHO - ARONATRA





RONDÔNIA - JI-PARANÁ

RONDÔNIA - CACOAL



TOCANTINS - PALMAS - ATAT





REGIÃO NORDESTE



PIAUÍ - TEREZINA - AATEPI



PERNAMBUCO - RECIFE - AATP





SERGIPE - ARACAJÚ - ASSAT



CEARÁ - FORTALEZA - ATRACE





BAHIA - SALVADOR - ABAT



BA - BOM JESUS DA LAPA



BA - EUNÁPOLIS





BA - FEIRA DE SANTANA



BA - TEXEIRA DE FREITAS



BA - ILHEUS



BA - ITABUNA



ALAGOAS - MACEIÓ - AATAL





RIO GRANDE DO NORTE - NATAL - ANATRA



REGIÃO SUDESTE



SÃO PAULO - SANTOS (BAIXADA SANTISTA) - AATS





SÃO PAULO - SÃO PAULO - AATSP



RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO - ACAT/RJ





RIO DE JANEIRO - AFAT - AFAT



MINAS GERAIS - BELO HORIZONTE - AMAT/MG





MG - MURIAÉ



MG - VARGINHA



MG - VALE DO AÇO (Ipatinga, Timóteo e Coronel Fabriciano)



MG - DIVINÓPOLIS



MG - UBERABA



MG - POUSO ALEGRE



MG - CONTAGEM





MG - PATOS DE MINAS



MG - GOVERNADOR VALADARES



MG - JUIZ DE FORA



ESPÍRITO SANTO - VITÓRIA - AESAT





REGIÃO CENTRO-OESTE



DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA - AATDF





MATO GROSSO - CUIABÁ - AATRAMAT



MATO GROSSO DO SUL - CAMPO GRANDE - AATMS



GOIÁS - GOIÂNIA - AGATRA





REGIÃO SUL



RIO GRANDE DO SUL - PORTO ALEGRE - AGETRA-SATERGS



SANTA CATARINA - FLORIANÓPOLIS - ACAT/SC





PARANÁ - CURITIBA - AATPR



ATO PROMOVIDO PELA SUBSEÇÃO OLINDA - OAB/PE - 24/01

REGIÃO NORDESTE



PERNAMBUCO - OLINDA - OAB/PE



A MOBILIZAÇÃO
CONTINUA

DIA 05/02/2019
ATO NACIONAL
EM BRASÍLIA



**EDITAL CONVOCATÓRIO – ATO NACIONAL EM DEFESA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
(Brasília, 5 de fevereiro de 2019)**

1. A Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, a Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, a Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas – ABRAT e a Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e do Ministério Público da União - FENAJUFE representante de todas as associações regionais filiadas, por meio deste edital conjunto, **CONVOCAM** os juízes do Trabalho, os procuradores do Trabalho, os advogados trabalhistas, os servidores da Justiça do Trabalho, os servidores do Ministério Público da União e todos os demais concidadãos que reconhecem o papel histórico e a imprescindibilidade da **Justiça do Trabalho** para que compareçam ao **Ato Nacional em Defesa da Justiça do Trabalho** no dia **5 de fevereiro de 2019**, em **Brasília/DF**, às 14h, em local e com programação a serem ainda definidos e publicitados pelos organizadores.

2. O **Ato Nacional em Defesa da Justiça do Trabalho** baseia-se na consideração pública de que:

*(a) são falsas as alegações de que a Justiça do Trabalho existe somente no Brasil. A Justiça do Trabalho existe, com autonomia estrutural e corpos judiciais próprios, em países como Alemanha, Reino Unido, Suécia, Austrália e França; de outra sorte, na absoluta maioria dos países, há *jurisdição trabalhista*, ora com autonomia orgânica, ora com autonomia procedimental, ora com ambas. Além disso, deve ser valorizada a construção histórica-constitucional que respeita as especificidades brasileiras.*

(b) a Justiça do Trabalho não deve ser “medida” pelo que arrecada ou distribui, mas pela pacificação social que promove. Sem a atuação profilática dos tribunais do trabalho, o Brasil possivelmente estaria submerso em conflitos sociais com grave comprometimento aos direitos de cidadania e à produtividade dos setores econômicos. Serviços públicos essenciais, como



justiça, segurança pública, saúde e segurança não podem ser flexibilizados a depender da lógica econômica. É notória, ademais, a sua efetividade: ainda em 2017, o seu Índice de Produtividade Comparada (IPC-Jus), medido pelo Conselho Nacional de Justiça, foi de 90% (noventa por cento) no primeiro grau e de 89% (oitenta e nove por cento) no segundo grau, sendo o ramo do Judiciário com os melhores índices de conciliação e de informatização.

(c) *a Justiça do Trabalho tem previsão textual no art. 92 da Constituição da República e não pode ser suprimida por iniciativa do Poder Executivo ou do Poder Legislativo, sob pena de grave desequilíbrio na convivência harmônica entre os poderes da República (art. 2º da Constituição). Os incisos II-A e IV do art. 92 da Constituição - mesmo artigo que acolhe, no inciso I, o Supremo Tribunal Federal, encabeçando o sistema judiciário brasileiro - constitucionalizam a estrutura nacional da Justiça do Trabalho, de tal sorte que qualquer alteração na composição originária do Poder Judiciário brasileiro, com supressão ou unificação de ramos ou órgãos judiciários de expressão constitucional, dependeria necessariamente - se constitucional fosse - da iniciativa ou do aval do Supremo Tribunal Federal, sob pena de grave violação à cláusula da independência harmônica dos poderes da República e do próprio sistema republicano de freios e contrapesos. O mesmo vale para o Ministério Público, à vista do que dispõe o art. 128 da Carta.*

(d) *a supressão ou absorção da Justiça do Trabalho representaria grave violação à cláusula de vedação do retrocesso social (inc. IV do par. 4º do art. 60 da Constituição e art. 26 do Pacto de San José da Costa Rica). Os direitos individuais de conteúdo social trabalhista se vinculam necessariamente à existência das respectivas garantias, inclusive judiciárias, de seu exercício. Ao eliminar toda uma estrutura destinada ao reconhecimento e à satisfação dos direitos sociais trabalhistas, ou ao fazê-la amalgamar-se com outras estruturas judiciárias, o Brasil descumpriria, a um tempo, princípio implícito material da Constituição e compromisso internacional derivado do art. 26 do Pacto de San José da Costa Rica, quanto à *progressividade* e à *não-regressividade* dos meios de eficacização dos direitos sociais (como é a Justiça do Trabalho), valendo lembrar que o próprio Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em sucessivos julgados, o caráter constitucional do princípio da vedação do retrocesso social (v., e.g., ADI n. 3.104-0, REX n. 351.750).*



3. Nesses termos, e para tanto expressar e a tudo agregar, as entidades em epígrafe **convocam** os seus associados e o público em geral, como convocado têm, para o ***Ato Nacional em Defesa da Justiça do Trabalho***, no dia **5 de fevereiro de 2019**, em **Brasília/DF**, a partir das 14h, com local exato e programação detalhada a serem oportunamente divulgadas, pelos meios competentes, no âmbito de cada entidade organizadora.

Publique-se.

Brasília/DF, janeiro de 2019.

GUILHERME GUIMARÃES FELICIANO
Presidente da ANAMATRA

ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA
Presidente da ANPT

CLAUDIO LAMACHIA
Presidente da OAB Nacional

ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Presidente da ABRAT

ADILSON RODRIGUES SANTOS
Coordenador Geral da FENAJUFE



ABRAT EM DEFESA DOS DIREITOS SOCIAIS



CARTA À SOCIEDADE BRASILEIRA

MITOS E VERDADES SOBRE A JUSTIÇA DO TRABALHO

Diante das reiteradas declarações feitas pelo hoje Presidente da República, Jair Bolsonaro, desde o início da sua campanha eleitoral e agora, mais recentemente, em entrevista, divulgada nesta quinta feira (03/01/2019), sobre a tese de extinção da Justiça do Trabalho, a ABRAT (Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas), representante das 26 associações estaduais afiliadas, dialoga com a sociedade brasileira, esclarecendo mitos e verdades sobre a instituição:

MITO: “O Brasil é o único país do mundo que possui Justiça do Trabalho”

VERDADE: O Brasil não é o único país do mundo que possui Justiça do Trabalho especializada, instalada desde em 1941. Segundo dados do Procurador do Trabalho do Rio de Janeiro, Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli, a Inglaterra possui uma estrutura de primeiro e segundo grau de jurisdição; Nova Zelândia (criada em 1894) com cortes especializadas em Direito do Trabalho; Hong Kong, com o The Labour Tribunal, cujo objetivo é a resolução de demandas decorrentes do trabalho; Alemanha (criada em 1890, tornando-se independente em 1953), com um sistema igual ao do Brasil, de três instâncias de jurisdição; França (criada em 1894), similar ao modelo brasileiro; Bélgica, com a justiça especializada em primeiro e segundo grau de jurisdição; Israel, com cortes especializadas; Países escandinavos; Suécia, Noruega e Finlândia; em todo o continente da América, valendo destacar que no México, até 2017, a Justiça do Trabalho era vinculada ao Poder Executivo e recebeu estrutura própria após a reforma constitucional. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/o-mito-da-jabutica-ba-a-justica-do-trabalho-no-mundo-30112017>

MITO: “O Brasil é um país de direitos em excesso, agora falta emprego. Porque quando você pensa em produzir alguma coisa, quando você vê a questão dos encargos trabalhistas, que atrapalha todo mundo no Brasil, aquela pessoa desiste de empreender.”

VERDADE: Segundo dados do Relatório Geral da Justiça do Trabalho, em 2017, foram julgados 4.287.952 processos, 99,4% do total recebido e os assuntos mais recorrentes na Justiça do Trabalho foram: Aviso Prévio, Multa do Artigo 477 da CLT, Multa de 40% do FGTS e Multa do Artigo 467 da CLT, verbas de natureza alimentar, dentro de uma cultura de não pagamento de direitos trabalhistas mais óbvios aos empregados dispensados, valendo destacar que “Nos três graus de jurisdição, a Indústria foi a líder, entre as diversas atividades econômicas, com maior quantitativo de casos novos. Além dela

também estiveram na liderança, no TST, a Administração Pública e o Transporte e, nos Tribunais Regionais e Varas do Trabalho, os Serviços Diversos e o Comércio.” Ademais, segundo dados do SERASA, o número de empresas criadas no primeiro semestre de 2018 foi o maior dos últimos 8 anos, No período, 1.262.935 companhias surgiram, maior resultado desde 2010, quando a medição foi iniciada.

Se houvesse desistência de empreender no Brasil, não haveria a criação de tantas empresas e um aumento expressivo em sua quantidade, o que significa que ser patrão no Brasil, não pode ser um tormento.

MITO: “Nós temos mais ações trabalhistas que o mundo todo junto. Então algo está errado. É o excesso de proteção.”

VERDADE: O Brasil, segundo dados do IBGE, possui 12 milhões de desempregados. Além do mais a quantidade de brasileiros que trabalham sem carteira assinada subiu 498 mil em um trimestre, batendo um recorde de 11,7 milhões de brasileiros nessa situação. Se há uma quantitativo hoje de 11,7 milhões de brasileiros trabalhando na ilicitude, mal expressa na palavra informalidade, não há protecionismo e sim um claro demonstrativo da cultura de não pagamento de direitos trabalhistas, o que deverá ser obviamente submetido à Justiça do Trabalho, para o cumprimento de sua primordial função que é a de contribuir para a desmercantilização do trabalho humano.

MITO: A Justiça do Trabalho é cara.

VERDADE: Segundo dados do TST, “A despesa da Justiça do Trabalho para cada habitante foi de R\$ 95,09, 2,5% inferior à de 2016. Em contrapartida, a Justiça do Trabalho arrecadou para a União o montante de R\$ 3.588.477.056,26 em IR, INSS, Custas, Emolumentos e multas aplicadas pelo Órgão de Fiscalização, valor correspondente a 18,2% da sua despesa orçamentária e 6,5% superior ao arrecadado em 2016.”



Ressalta ainda que foram pagos aos reclamantes R\$ 27.082.593.692,57, valor este que reflete na economia, pois é devolvido ao mercado na forma de aquisição de bens e serviços pelos trabalhadores, o que contribui para o aquecimento da economia. A Justiça do Trabalho, autônoma e independente, em uma sociedade que está fundada na dignidade da pessoa humana, e na valorização do trabalho, como fator de autonomia e emancipação, é imprescindível para que cumpra o papel afirmativo direcionado à Justiça Social e à igualdade.

O diálogo com a sociedade brasileira é imprescindível para que mitos não se sobreponham às verdades e neste diálogo, a ABRAT e Associações Regionais conclamam o povo brasileiro para que esteja despido de desinformação e preconceito de qualquer natureza, e que prevaleça a difusão da verdade real para a preservação dos direitos e garantias individuais.

Há compromisso internacional na manutenção da Justiça do Trabalho. O Brasil deve respeito ao artigo 36 da Carta Internacional Americana de Garantias Sociais, que estabelece que “En cada Estado debe existir una jurisdicción especial de trabajo y un procedimiento adecuado para la rápida solución de los conflictos”.

Suprimir essa jurisdição especial, assim, seria romper nosso compromisso internacional, a estabilidade e a fidedignidade do Estado Brasileiro.

A ABRAT e as associações estaduais afiliadas se manterão atentas e vigilantes na defesa incansável dos direitos sociais, da dignidade da pessoa humana, do estado Democrático de Direito e está alerta e atuante contra toda e qualquer tentativa de rompimento com as estruturas constitucionais que representem retrocessos no Mundo do Trabalho.

Assinam:

ABRAT Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas Alessandra Camarano – Presidente	AATC/CAMPINAS Associação de Advogados Trabalhistas de Campinas José Antônio Cremasco Presidente	AESAT/ES Associação Espírito Santense de Advogados Trabalhistas Edimário Araujo da Cunha – Presidente
AAMAT/AM Associação Amazonense de Advogados Trabalhistas Aldemiro Rezende Dantas Jr	AGATRA/GO Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas Maria Madalena Melo Martins Carvelo	AATP/PE Associação dos Advogados Trabalhistas de Pernambuco Maximiano José Correia Maciel Neto – Presidente
AATEPI/PI Associação dos Advogados Trabalhistas do Estado do Piauí Téssio da Silva Tôrres-Presidente	AATEP/PA Associação de Advogados Trabalhistas do Estado do Pará Daniel Cruz – Presidente	AMAT/MG Associação Mineira dos Advogados Trabalhistas Marco Antônio Oliveira Freitas – Presidente
ANATRA/RN Associação Northeriograndense de Advogados Trabalhistas Rodrigo Menezes – Presidente	AATS/SANTOS Associação de Advogados Trabalhistas de Santos e Região Vanessa Morresi – Presidente	AGETRA/RS Associação Gaúcha de Advogados Trabalhistas João Vicente Araújo – Presidente
ATAT/TO Associação Tocantinense de Advogados Trabalhistas Leonardo Maciel - Presidente	ARONATRA Associação Rondoniense dos Advogados Trabalhista Aline Silva – Presidente	AATDF/DF Associação de Advogados Trabalhistas do Distrito Federal Carlúcio Coelho
ASSAT/SE Associação Sergipana de Advogados Trabalhistas Marcos d Ávila Fernandes – Presidente	ARAT Associação Roraimense da Advocacia Trabalhista Florany Mota – Presidente	AATAL Associação dos advogados trabalhistas de Alagoas Carlos Henrique Barbosa de Sampaio – Presidente
ACAT/SC Associação Catarinense de Advogados Trabalhistas Ricardo Corrêa Júnior – Presidente	ABAT/BA Associação Baiana de Advogados Trabalhistas Jorge Otávio Oliveira Lima – Presidente	AATSP Associação dos Advogados Trabalhistas de São Paulo Sarah Hakim – Presidente
AATRAMAT/MT Associação de Advogados Trabalhistas de Mato Grosso Helio Machado da Costa Junior – Presidente	AFAT/NITERÓI Associação Fluminense de Advogados Trabalhistas Marcelo Cruz – Presidente	SATERGS Associação dos Advogados Trabalhistas de Empresas do Estado do Rio Grande do Sul Eugênio Hainzenreder Júnior – Presidente
AAT-MS Associação de Advogados Trabalhistas do Mato Grosso do Sul Tiago Alves da Silva – Presidente	ATRACE/CE Associação dos Advogados Trabalhistas do Ceará José Marcelo Pinheiro Filho – Presidente	ACAT/RJ Associação Carioca de Advogados Trabalhistas Paulo Rubens Souza Máximo Filho – Presidente
	AATPR/PR Associação de Advogados Trabalhistas do Paraná Sérgio Rocha Pombo – Presidente	



MINISTÉRIO DO TRABALHO

**ABRAT PROTOCOLA
REQUERIMENTO PERANTE
EQUIPE DE TRANSIÇÃO
DO GOVERNO FEDERAL**

PROTOCOLADO

ABRAT
*Associação Brasileira
de Advogados Trabalhistas*

RECEBIDO EM 06/10/2018
Coordenação de Gestão Interna
Gabinete de Transição Governamental

OFÍCIO Nº 1220/2018 – ABRAT-PRESIDÊNCIA

À
EQUIPE DE TRANSIÇÃO INSTITUÍDA PELO PRESIDENTE ELEITO JAIR BOLSONARO (
Lei 10.609/2002 – publicada no DOU de 05/11/2018)

**ASSUNTO: ANÚNCIO DE EXTINÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E DIVISÃO
DAS SUAS ATRIBUIÇÕES ENTRE ECONOMIA, JUSTIÇA E CIDADANIA.**

Prezados Senhores,

A advocacia trabalhista brasileira, representada pela Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas (ABRAT), entidade que congrega 26 associações estaduais de profissionais dessa seara do direito, manifesta preocupação com o anúncio veiculado na imprensa nacional de 03 de dezembro de 2018, de extinção do Ministério do Trabalho e divisão das atribuições da pasta entre Economia, Justiça e Cidadania e vem, respeitosamente fazer ponderações, sobre a temática.

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagra o primado do valor social do trabalho digno como um de seus pilares;

Considerando que a administração do trabalho entendido como a faceta da Administração Pública que se dedica à proteção do trabalho e propagação deste como valor, pressupõe relevância;

Considerando que a Organização Internacional do Trabalho – OIT- certamente um dos entes de Direito Internacional Público mais respeitados, por meio da Convenção Internacional n. 150, tratou de estabelecer a administração do trabalho como um compromisso imperioso aos seus Membros e, ainda, definir suas principais atribuições;

Considerando que de acordo com o Centro Internacional de Formação da OIT, os ministérios do trabalho e do emprego e os respectivos organismos constituem o cerne dos sistemas de administração do trabalho em todo o mundo, pois desempenham o papel específico de assegurar o cumprimento da legislação laboral, potencial e promover boas relações laborais – incluindo a resolução de conflitos –, promover o trabalho digno e melhores práticas no local de trabalho, além de melhorar o funcionamento do mercado de trabalho;

Considerando que os sistemas de administração do trabalho podem também ser essenciais na aplicação da legislação e política relativas à igualdade de gênero;

Considerando que o trabalho assegura direito fundamental à livre iniciativa, estabelecida no art. 170 da CRFB/88, na medida em que, ao fiscalizar o cumprimento das normas de Direito do Trabalho, fixa parâmetros uniformes à concorrência leal no mercado;

Considerando o parecer nº 00592/2018/CONJUR-MTB/CGU/AGU, aprovado pelo atual Ministro do Trabalho, através de Despacho de 29/11/2018, do qual a ABRAT manifesta concordância em sua integralidade, que traz ponderações pertinentes e imprescindíveis para a manutenção da pasta;

Considerando o alto nível de desemprego e as políticas públicas implementadas pelo MTE, para a empregabilidade e proteção contra o desemprego;

Considerando, ainda, que a relação entre capital e trabalho atinge a todos os cidadãos brasileiros e seu sutil equilíbrio demanda a existência de estruturas próprias de regulação, com objetivos claros e definidos;

Solicita a sensibilidade dessa equipe de transição, para que reveja a decisão adotada de pulverização da pasta, reconsiderando-a para manter à íntegra o Ministério do Trabalho, em atenção ao que diz o texto constitucional, bem como normas internacionais do trabalho, para que se efetive e fortaleça políticas públicas de educação, cidadania e valorização do trabalho humano, inclusive quanto à normatização nas áreas de saúde e segurança do trabalho (tarefa que exerce por delegação consignada em si), para que a população seja retirada da miséria e do desemprego, proporcionando assim a igualdade.

Atenciosamente, subscrevemos

Brasília, 06 de dezembro de 2018

ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Presidente – ABRAT





EXTINÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO

A Advocacia Trabalhista Brasileira, representada pela Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas (ABRAT), entidade que congrega 26 associações estaduais de profissionais dessa seara do direito, manifesta APREENSÃO E ALERTA em relação à declaração, nesta quarta feira (07/11), do presidente eleito Jair Bolsonaro de que o Ministério do Trabalho será extinto e suas funções incorporadas a outras pastas.

No cenário brasileiro de: 1- aumento do desequilíbrio nas relações capital x trabalho; 2- 12,4 milhões de desempregados; 3- trabalhadores em condições análogas a de escravo que ainda é uma realidade de direitos humanos que persiste no Brasil, reconhecidamente pelo Governo Federal perante a OIT; 4- crescente índice de trabalho infantil; 5- enfraquecimento e até mesmo extinção de entidades sindicais e 5-legislação do trabalho recém reformada pela casa legislativa (Lei 13467/2017), anunciar a extinção do Ministério do Trabalho e a incorporação em outras pastas, pulverizando as atribuições de sua competência, significa relegar para segundo plano, fundamentos republicanos constantes na Constituição Federal de valores sociais do trabalho, da livre iniciativa e da dignidade da pessoa humana.

A Constituição Cidadã deu relevo especial ao trabalho, reconhecendo-o como direito social fundamental e seus

valores possuem preponderância na configuração da ordem econômica e em relação aos demais valores da economia de mercado.

Se o trabalho é fundamental e possui espaço de notoriedade na ordem jurídica constitucional, obrigatoriamente deve ser destacado sob pena de violação de cláusulas pétreas da CF.

O Ministério do Trabalho em seus 88 (oitenta e oito anos) de existência, desenvolve trabalho de fiscalização e regulamentação de todos os aspectos referentes às relações de trabalho no Brasil.

Enxugar a máquina pública, não pode em nenhuma hipótese significar o ressecamento de valores e dados abarcados pelo órgão ministerial ao largo de sua existência.



A intenção manifestada pelo Presidente eleito implica em quebra da ordem constitucional e do estado democrático, na medida em que ao Estado cabe a missão de mediar processos sociais, políticos e econômicos que busquem o refreamento das desigualdades e de uma melhor divisão de recursos que proporcionem o cumprimento do art. 23 da Declaração Universal dos Direitos Humanos “[...] todo homem tem direito ao trabalho, à livre eleição de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego”

Extinguir um órgão que fiscaliza, detém dados das relações capital e trabalho e que estabelece políticas públicas de promoção de emprego, significa retrocesso social contrários à Constituição Federal e a Declaração Universal dos Direitos Humanos e qualquer mudança nesse aspecto necessitaria minimamente que a sociedade brasileira fosse ouvida em um diálogo social imprescindível para que, a partir de então se estabelecessem mecanismos institucionais de melhoria da garantia de acesso aos direitos sociais.

Desaparecer com o órgão responsável por esses mecanismos retorna o país ao sistema feudal, eliminando junto com o Ministério os avanços perpetrados no mundo do trabalho que compatibilizam o trabalho humano com a livre iniciativa e com princípios da ordem econômica que devem estar atreladas à valorização do trabalho humano, cuja finalidade é garantir a todos e todas a existência digna.

A medida afronta, ainda, no plano internacional, uma tradição de todos os países latino-americanos, que possuem, sem qualquer exceção, pastas próprias para o trabalho, tornando o Brasil uma absurda exceção no cenário internacional.

A ABRAT alerta para os compromissos subscritos na Convenção 81 da OIT, que trata da inspeção e fiscalização do trabalho, que representa a veia pulsante do Ministério do Trabalho, mormente em um país com altos índices de adoecimento e acidentes decorrentes do trabalho.

A ABRAT se mantém na defesa incansável dos direitos sociais, da dignidade da pessoa humana, do estado Democrático de Direito e se manterá alerta e atuante a toda e qualquer tentativa de rompimento com as estruturas constitucionais que representem retrocessos no mundo do trabalho.

ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Presidente da ABRAT

Diretoria da ABRAT - Biênio 2018/2020

Diretoria Executiva

Presidente - Alessandra Camarano Martins - DF
Vice-Presidente Nacional - Arlete Mesquita - GO
Secretário Geral - Vitor Martins Noé - RO
Diretor Financeiro - Marco Antonio Oliveira Freitas - MG
Secretário Adjunto - Emerson Ferreira Mangabeira - BA
Vice-Presidente da Região Sudeste - Thais Cremasco - Campinas
Vice-Presidente da Região Sul - Denis Rodrigues Einloft
Vice-Presidente da Região Centro-Oeste - Diego Augusto Granzotto de Pinho - MS
Vice-Presidente da Região Norte - Paulo Dias Gomes - AM
Vice-Presidente da Região Nordeste - Jorge Otávio de Oliveira Lima - BA
Vice-Presidente do Distrito Federal - Elise Ramos Correia-DF

Diretoria Colegiada

Comunicação - Alexander Henrique Nunes Gurgel - RN
Assuntos legislativos - Florany Maria dos Santos Mota-RR
Procedimentos judiciais eletrônicos - Clovis Teixeira Lopes-TO
Assuntos estratégicos - Têssio da Silva Torres - PI
Eventos - Sandro Valongueiro Alves - PE
Relações institucionais - Rafael Coimbra Jacom-MS
Diretor de Convênios - Gerson Fastovsky - Santos/SP
Diretor de relações entre associações - Mary Lucia do Carmo Xavier Cohen-PA
Diretor de Direito Sindical - Humberto Marcial Fonseca- MG
Diretor da Escola Judicial - Karlla Patrícia de Souza-MT / Otavio Pinto e Silva
Presidente do Colégio de Presidentes - Aline Silva Correa - RO
Conselho Fiscal
Sílvia Marina Ribeira de / Miranda Mourao / Marcondes Sávio dos Santos - PE / Maria Madalena Melo / Martins Carvelo-GO
Suplente - Newton Cesar da Silva Lopes - TO
Comissão relações entre associações internacionais
Magnus Farkat / Jocelino Pereira Silva

Conselho Consultivo Técnico

Direito individual

Daniela Muradas / Claudio Santos / Jesus Augusto de Matos / Leucio Leonardo / Paulo Leal / Nilton da Silva Correia / Luiz Carlos Moro

Direito Coletivo

Eymard Loguercio / Alex Santana / Antonio Alves Filho / Denise Aparecida Rodrigues / Cezar Britto / Antônio Fabrício de Matos Gonçalves



» Projeto Gráfico e Diagramação Renato Diniz - Cooperi

Este é seu canal de comunicação com a Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas.

Envie sugestões, críticas e o que deseja no ABRAT Eletrônico
Entre em contato pelo email: mellissa.mendes@yahoo.com.br
Site: www.abrat.net
Facebook: www.facebook.com/redeabrat
Twitter: #abratnet